



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Abril-2010

**DESCONTAMINADORES
DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE
PRODUTOS PERIGOSOS – Código(3405)
(Portaria Inmetro 255/2007)**

**PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO NOS DESCONTAMINADORES DE
EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
(Portaria Inmetro 255/2007)**

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia
10. Anexos (Informativos)

1. OBJETIVO

Orientar e harmonizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 255/2007.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

aplica-se nas fiscalizações dos descontaminadores de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos (portaria inmetro nº 255/2007).

3. DEFINIÇÕES

Certificado de Descontaminação - Documento preenchido, emitido e rastreável pelo descontaminador ou descontaminador registrado, para os seus clientes, após a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Código de Registro - Código numérico pelo qual o Inmetro controla o registro do descontaminador.

Declaração da Conformidade do Descontaminador - Documento pelo qual o descontaminador ou descontaminador registrado dá garantia de que os seus serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos apresentam-se em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, dando aos seus clientes todas as garantias de segurança para a realização dos serviços a serem executados.

Descontaminação - Processos de limpeza e de remoção de contaminantes, realizados nos equipamentos para transporte de produtos perigosos, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, proporcionando, de forma segura, o acesso de pessoas aos equipamentos para transporte de produtos perigosos para a realização dos serviços de inspeção periódica para capacitação, manutenção, reparo, reforma e verificação metrológica.

Descontaminador - Empresa em processo de concessão do registro do descontaminador no Inmetro, para realizar a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Descontaminador Registrado - Empresa registrada no Inmetro, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, capacitada a realizar descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divec não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

- 5.1. CAGN Certificado Ambiental para uso do Gás Natural Veicular
- 5.2. CCT Comprovante de Capacitação Técnica

5.3. Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.4. CRI	Certificado de Registro do Instalador
5.5. CSV	Certificado de Segurança Veicular
5.6. Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
5.7. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.8. Dqual	Diretoria da Qualidade
5.9. GNV	Gás Natural Veicular
5.10. Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
5.11. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.12. OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.13. RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
5.14. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3 Resolução CONAMA 291/2001

Institui o Certificado Ambiental para uso do Gás Natural em Veículos Automotores – CAGN;

6.4 Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.5 Portaria Inmetro nº 255/2007

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9,

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

7.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização de Produtos

7.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

7.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os descontaminadores de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos (Artigo 6º da Lei 9933).

9. METODOLOGIA

NOTA: Art. 2º Determinar que, a partir de 01 de dezembro de 2007, os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos somente deverão ser realizados por descontaminadores registrados no Inmetro, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

9.1 DESCONTAMINADORES NÃO REGISTRADOS.

9.1.1 Autuar o descontaminador por estar realizando serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos (**A.1**);

9.2. DESCONTAMINADORES REGISTRADOS.

9.2.1 Registro Vencido.

9.2.1.1 Notificar o descontaminador registrado para que o mesmo solicite a renovação junto ao

Órgão Conveniado do seu registro (A.2);


9.2.1.2 Autuar o descontaminador registrado por estar realizando serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos com o registro vencido (A.3) ;


9.2.2 Registro Atualizado.

9.2.2.1 Se o descontaminador estiver realizando serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, fora do espaço físico destinado para descontaminação (*item 5.2.2.3 do RAC aprovado pela Portaria inmetro 255/07*) e autuar instalador e enviar relatório ao Inmetro para providências cabíveis, (A.4);

10. ANEXOS (Informativos)

A.1

	ESTRUTURA DE CABEÇALHO (REFERENTE A CADA ÓRGÃO)		
	QUALIDADE INDUSTRIAL AUTO DE INFRAÇÃO	Nº:	DOC. Nº: 113
No dia _____, mês de _____ de _____, hora _____ : _____ na _____ no exercício da ação fiscalizadora assegurada no art. 6º, da Lei nº 9.933/99, e na qualidade de agente público fiscalizador, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em 2 (duas) vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao AUTUADO:			
DADOS DO FISCALIZADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF:	TELEFONE:	CEP:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
POR VERIFICAR QUE: <u>O descontaminador esta realizando serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos sem registrada no Inmetro.</u>			
CONTRARIANDO O: <u>os artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c artigo 2º da Portaria Inmetro nº 255/2007.</u>			
O que constitui infração à Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, conforme previsto no art. 5º, 7º e seu parágrafo único, sujeitando-se o autuado às penalidades cabíveis. Em observância do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, faculta-se ao autuado apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO, defesa escrita, ao IPENXXXX situado no endereço abaixo, a quem caberá, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº 9.933/99, processar e julgar as infrações, bem assim aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º.			
NOME DO FISCALIZADO:	Nº DO CPF/RG:		
ASSINATURA:			
NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:	LOCAL E DATA:		
ASSINATURA/CARIMBO:	_____, ____ / ____ / ____		
TESTEMUNHAS:			
NOME:	Nº CPF/RG:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:	
NOME:	Nº CPF/RG:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:	
NOTA: RECEBI A 2ª VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			

	ESTRUTURA DE CABEÇALHO (REFERENTE A CADA ÓRGÃO)		
	QUALIDADE INDUSTRIAL AUTO DE INFRAÇÃO	Nº:	DOC. Nº: 113
No dia _____, mês de _____ de _____, hora _____ : _____ na _____ no exercício da ação fiscalizadora assegurada no art. 6º, da Lei nº 9.933/99, e na qualidade de agente público fiscalizador, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em 2 (duas) vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao AUTUADO:			
DADOS DO FISCALIZADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF:	TELEFONE:	CEP:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
POR VERIFICAR QUE: <u>O instalador acima, registrado no Inmetro com o número, está realizando serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos fora do espaço físico autorizado pelo Inmetro, estando m desacordo com o item 5.2.2.3 Letra "C" do RAC.</u>			
CONTRARIANDO O: <u>os artigos 1º e 5º da Lei 9933/99 c/c artigo 1º da Portaria Inmetro nº 255/2007.</u>			
O que constitui infração à Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, conforme previsto no art. 5º, 7º e seu parágrafo único, sujeitando-se o autuado às penalidades cabíveis. Em observância do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, faculta-se ao autuado apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO, defesa escrita, ao IPMXXXX situado no endereço abaixo, a quem caberá, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº 9.933/99, processar e julgar as infrações, bem assim aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º.			
NOME DO FISCALIZADO:	Nº DO CPF/RG:		
ASSINATURA:			
NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:	LOCAL E DATA:		
ASSINATURA/CARIMBO:	_____, ____ / ____ / ____		
TESTEMUNHAS:			
NOME:	Nº CPF/RG:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:	
NOME:	Nº CPF/RG:		
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:	
NOTA: RECEBI A 2ª VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			